



Ip. 73107 - 05/02/07 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 022/07

Protocolo Nº 88/2007
Campo Mourão, 26/01/07 Horas 17:32

Elisa
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	
<u>01/02/2007</u>	
<u>Elisa</u>	<u>Presidente</u>

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, para que através da secretaria competente, seja realizada a Campanha “Uma boa saúde geral do idoso passa pela boca!”

JUSTIFICATIVA:

A importância da prevenção das doenças da boca e especialmente os cuidados com a dentição são hábitos importantes, e devem ser cultivados até toda a terceira idade, pois contribuem em muito para uma maior longevidade e principalmente na qualidade de vida do idoso.

O aumento da longevidade do ser humano hoje é notável, sendo que em alguns países está acima dos 80 anos. Segundo o IBGE, no Brasil, a expectativa de vida



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

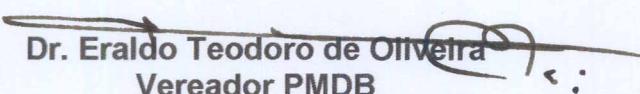
também está evoluindo, já estando em torno de 76 anos enquanto no século passado era de 40 anos.

Diversos fatores devem ser considerados no incremento da permanência dos dentes naturais até a 3^a idade e dentre estes se destaca a descoberta da placa bacteriana e as medidas para atenuar os males advindos da falta do seu controle, bem como, a restrição de dietas cariogênicas, o uso correto dos processos de remoção da placa como a escova, o fio dental e o limpador de língua bem como a utilização regular do flúor e a visita periódica aos Dentistas a cada seis meses, são fatores de grande contribuição para uma maior conservação dos dentes sadios.

Os indivíduos com gengivites, sangramentos e perdas ósseas ao redor dos dentes, têm um risco aumentado de desenvolver doenças sistêmicas, como bacteremias, endocardites, aterosclerose, dificuldade de controle da diabetes, doenças cardíacas e doenças respiratórias, especialmente quando estiverem acamados por isso aumenta a responsabilidade do Odontogeriatra e sua importância na prevenção das doenças da boca que estão intimamente envolvidas com sua saúde geral.

Outro aspecto importante a destacar, é que uma mastigação adequada, seja com a dentição natural, ou com o uso de próteses bem adaptadas, asseguram ao paciente idoso uma alimentação saudável e muitas vezes o desconforto na mastigação, especialmente com próteses antigas e inadequadas, levam o idoso trocar as frutas e verduras (que são muito saudáveis), por biscoitos e papinhas ou outros alimentos bem menos nutritivos, que não lhe dão o aporte nutricional adequado o que é fundamental para a sua idade.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de janeiro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

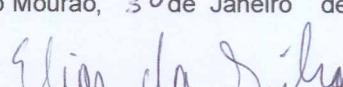
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 3º de Janeiro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	88	/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2007
<input type="checkbox"/> Outros		/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/01/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312